



Número: **0600602-88.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **31/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas Eleitorais**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600602-88.2020.6.16.0000, nominada como Tutela Cautelar Provisória, interposta pelo partido Rede Sustentabilidade (Comissão Provisória de Cianorte/PR) em face de GEM Esportivo Maringá Ltda/Gremio Esportivo Maringá e La Barbosa Jornal/Folha Regional de Cianorte, antecedente ao recurso eleitoral já manejado em 1º Grau, em Representação - Ação de Impugnação de Pesquisa Eleitoral nº 0600432-46.2020.6.16.0088, em que figuram como representantes Rede Sustentabilidade e outros e, como representado, GEM Esportivo Maringá Ltda., em que contesta o registro de pesquisa de opinião para as eleições para prefeito de 2020, no município de Cianorte/PR, realizada pelo GEM Esportivo Maringá LTDA, contratada pela empresa La Barbosa Jornal/Folha Regional de Cianorte, registrada sob o nº PR-09778/2020 (Data de registro: 19/10/20 - Data de divulgação: 25/10/20), por não ter cumprido com os requisitos exigidos pela legislação. Aduz que os autos de Representação - Impugnação de Pesquisa nº 0600443-86.2020.6.16.0149 foi apensada aos autos nº0600432-46.2020.6.16.0088, em razão da prevenção. Informa que foi concedida liminar, impedindo a divulgação. Aduz que a empresa de pesquisa não permitiu acesso ao sistema interno de controle pela postulante. Não obstante a isso, registrou que o Juízo, em sentença, permitiu a divulgação da pesquisa. E a empresa permitiu o acesso ao sistema interno de controle somente ao Ministério Público. Alega cerceamento do direito de defesa. (Requer: - ante o alto grau de probabilidade de acolhimento da pretensão recursal e diante da possibilidade de concretização/manutenção de dano irreparável, requer a concessão da presente tutela provisória de urgência, a fim de que se suspenda, de forma imediata, a divulgação da pesquisa objeto da presente insurgência, até que sobrevenha julgamento do recurso pelo Colegiado desta Colenda Corte; - no mérito, requer-se a confirmação da liminar concedida, para o fim de proibir a divulgação da pesquisa registrada sob protocolo nº PR-01286/2020, até o trânsito em julgado da pretensão deduzida no recurso interposto pela postulante).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
REDE SUSTENTABILIDADE - CIANORTE - PR - MUNICIPAL (REQUERENTE)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)		
GEM ESPORTIVO MARINGÁ LTDA (REQUERIDO)			
L A BARBOSA JORNAL (REQUERIDO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

21704 566	04/12/2020 20:11	<u>Decisão</u>	Decisão
--------------	------------------	----------------	---------



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**Autos de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) nº 0600602-88.2020.6.16.0000**

**REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - CIANORTE - PR - MUNICIPAL**

**Advogado do(a) REQUERENTE: ROOSEVELT ARRAES - PR0034724A**

**REQUERIDO: GEN ESPORTIVO MARINGÁ LTDA, L A BARBOSA JORNAL**

**RELATOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de tutela provisória cautelar com pedido de liminar *inaudita altera pars* para atribuição de efeito suspensivo ativo a recurso eleitoral interposto nos autos de Impugnação à Registro de Pesquisa nº 0600432-46.2020.6.16.0088, com fulcro nos arts. 294 e ss, do CPC.

A presente tutela cautelar foi interposta por REDE SUSTENTABILIDADE DE CIANORTE em face de sentença proferida pelo juízo da 88º Zona Eleitoral de Cianorte que liberou a pesquisa eleitoral dos impugnados naqueles autos, GEN ESPORTIVO MARINGÁ LTDA/GREMIO ESPORTIVO MARINGÁ e LA BARBOSA JORNAL/FOLHA REGIONAL DE CIANORTE.

Inconformado com a sentença o peticionante em data de 31 de outubro de 2020 interpôs Recurso Eleitoral e apresentou o presente pedido cautelar nesta instância, buscando a atribuição de efeito suspensivo ativo ao Recurso com a concessão de liminar *inaudita altera pars*.

Em decisão de id. 15951466, foi concedida a antecipação de tutela para o fim de suspender a divulgação da pesquisa até o julgamento do mérito do recurso.

Em parecer de id. 17792466, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela "procedência da medida cautelar, confirmando-se a medida liminar deferida".

Pois bem.

O objeto da presente demanda relaciona-se com a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos nº 0600432-46.2020.6.16.0088, o que resultou na cessação da divulgação de pesquisa registrada sob o nº PR-09778/2020. Com a passagem do pleito eleitoral de 15/11/2020, ocorreu naqueles autos a perda superveniente do interesse recursal, o que, consequentemente, provoca nestes autos a perda superveniente de seu objeto, eis que esvaziada a utilidade da presente demanda.

Restando prejudicada a análise do mérito, a extinção do feito é medida que se impõe.



Forte nas razões expostas, na forma do artigo 31, IV, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se as diligências necessárias.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator

